

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo: 05/2018

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil (OSC) – Termo de Colaboração

Base Legal: Art.: 30 inciso VI da Lei 13204/2015

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social - COAS - CNPJ: 00.130.805/0001-50

Endereço: Rua Maria Adelaide de Mendonça, 540 – Bairro: Rebourgeon, Município: Itajubá/MG.

Objeto Proposto: Termo de Colaboração entre o Município de Itajubá/MG, através da Secretaria Municipal de Educação e a OSC Comunidade Cristão de Apoio e Ação Social - COAS, para Cooperação Técnica e Financeira e Pagamento de Despesas Correntes que iram custear o Atendimento a 75 crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses na modalidade creche integral, conforme Plano de Trabalho.

Valor: As Despesas importam em R\$ 263.582,25 (Duzentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

Prazo de Execução: O presente termo de Colaboração será Executado a partir de 02/01/2019 e Termina em 31/12/2019

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Fonte de Recurso: 1.19

Unidade Orçamentária: 02.12.05.12.365.0006

Protejo Atividade: 2275

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Justificativa pela dispensa: Considerando que o ordenamento jurídico pátrio, e a Lei nº 8666, 21 de junho de 1993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988, estabelecendo que as obras, compras e alienações, ressalvando os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em Lei.

Considerando ainda que a Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de dispensa e inexigibilidade.

Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor.

Considerando que a Lei 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Considerando que o conceito de organização civil estabelecido na Lei 13.019/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do Termo de Colaboração às previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando a Lei 13.204/2015, em seu Art. 30, inciso VI estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a OSC Casa da Criança de Itajubá, CNPJ 21.041.504/0001-20 mediante dispensa do Chamamento Público, ato respaldado da mesma lei, e para que se execute a contendo as ações concernentes a disponibilização do acesso e assistência aos alunos da rede municipal que necessitam de apoio educacional especializado, conforme projeto básico incluso;

Conforme se vê Lei nº. 13.204 de 2015:

Art.30. A Administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento público

- I- No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- II- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- I- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- II- (VETADO).
- III- (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV- Nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desse modo, apresentado o plano de trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria.

Na hipótese, com previsão de Dispensa do Chamamento Público, contempla no inciso VI Art.30 da Lei 13.204/2015.

É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da não realização do chamamento público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei 13.019/2014.

A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos planos de trabalho.

Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Considerando que a OSC Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social – COAS - CNPJ 00.130.805/0001-50 é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de Educação Infantil, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando a capacidade técnica e operacional da OSC Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social – COAS , na área de educação, temos que a instituição fundada em 03/01/1994, e vem desenvolvendo atividades voltadas a serviços de Educação Infantil para crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses na modalidade Creche Integral.

Considerando que na data 23/06/2017 foi realizado edital de credenciamento, o qual a entidade atendeu e cujo resultado foi publicado em 07/10/2017 no Diário Oficial do Município.

Considerando que a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social – COAS busca o atendimento a crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses na modalidade creche integral, o Presente Termo de Colaboração faz-se necessário, pois possibilita a OSC Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social – COAS contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento do alunato matriculado na Instituição. Tendo em vista também a enorme necessidade de novas vagas para atender a demanda sempre crescente do público alvo e a deficiência do município em atender esta demanda.

Diante do exposto faz – se necessária a parceria entre a OSC Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social – COAS e a Secretaria Municipal de Educação.

Nesse sentido, demonstrado a potencialidade do dano a que será submetida as crianças de 04 meses a 3 anos e 11 meses, cujos pais necessitam de um local apropriado para deixá-las enquanto trabalham, se por omissão administrativa não for estabelecida a parceria entre a OSC Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social – COAS e a Secretaria Municipal de Educação, outra solução não cabe ao administrador público senão a contratação direta por meio da Dispensa de Chamamento Público.



Mariangela Alves da Silva
Secretaria Municipal de Educação

